



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 2616/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 48/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, institui campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável com substitutivo que visa incluir no cartaz a referência à Lei cujo artigo 215-A está transcrito, qual seja, o Código Penal, Decreto-Lei 2.848/1940, que teve nova redação dada pela Lei 13.718/2018, assim como adequar o texto às normas técnicas de elaboração legislativa.

O projeto em tela institui a obrigatoriedade da realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal para o combate à toda forma de importunação e assédio sexual. Nesse sentido, as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município de São Paulo deverão fixar cartazes no interior do ônibus e micro ônibus com a seguinte mensagem "Importunação sexual é crime. Denuncie!", e logo após esse texto é transcrito o artigo do Código Penal em que é tipificado o crime e a sua respectiva pena.

A justificativa do projeto aponta que com o advento da Lei 13.718/2018 que inseriu o artigo 215-A no Código Penal houve a tipificação da conduta de importunação sexual, de modo que praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro é crime sujeito à pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Segundo pesquisa da Datafolha, 42% das brasileiras com 16 anos ou mais declarou já ter sido vítima de assédio sexual e considerando as formas consultadas, as mais comuns são o assédio nas ruas e no transporte público. O assédio no transporte público foi relatado por 22% das entrevistadas, com incidência similar entre o assédio físico e o verbal. Já em outra pesquisa divulgada pelos Institutos Patrícia Galvão e Locomotiva apontou que 97% das mulheres afirmaram que já foram vítimas de assédio em meios de transporte, sendo que 46% das entrevistadas não se sentem confortáveis na utilização do transporte público.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar eis que promove um instrumento de combate ao assédio no espaço público de forma a promover a quebra do silêncio em relação a experiências traumáticas e romper com a naturalização da violência cotidiana, expondo a tipificação criminal dessas condutas extremamente aflitivas para as vítimas. Ante o exposto, favorável é o parecer ao substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões Reunidas, 19.12.2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/01/2020, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.